



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 222- Cordeiro, 09 de dezembro de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## DECRETO Nº 180/2022

REGULAMENTA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2648/2022 E PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS REFIS 2022, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 103/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 2648/2022 que instituiu o Programa Municipal de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS;

Considerando que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, na forma da Constituição Federal e Códigos Tributários Nacional e Municipal;

Considerando que a Administração não pode negligenciar na cobrança de rendas públicas; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a boa e fiel execução da Lei Complementar Municipal nº 2648/2022;

Considerando a intensa procura pelo programa de parcelamentos estabelecido na referida lei, os bons resultados financeiros que vêm sendo obtidos e os esforços dos contribuintes em regularizar suas pendências fiscais; e

Considerando o volume de processos administrativos gerado excepcionalmente pela vigência do programa e, em alguns casos, a necessidade de concessão de maior prazo para que a administração delibere acerca dos pedidos realizados pelos contribuintes.

**D E C R E T A:**

Art. 1º O término do período de vigência do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de que trata a Lei nº

2648/2022, previsto para o dia 28/10/2022, fica prorrogado para o dia 22/12/2022.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado até 31/12/2022, nos termos do art. 8º, da Lei nº 2648/2022.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 103/2022, que regulamentou a referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**DECRETO Nº 181/2022**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE PROFESSORES E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o dever constitucional em oferecer ensino público de qualidade, assegurando o bom funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, garantindo ao corpo docente para que o ano letivo transcorra com o quadro de professores completo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os recursos humanos e financeiros do Município de Cordeiro, em atenção ao Princípio da Eficiência disposto no Art. 37, caput, Constituição Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, no Sistema Municipal de Educação, remanejamento é o procedimento utilizado para movimentação de profissionais para unidades

escolares diferentes de sua lotação, que disponham de vagas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a movimentação de professores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECRETA:**

**Art.1º** Estabelecer normas, rotinas e procedimentos relativos à movimentação de Professores e Assistentes de Educação lotados nas Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro.

**Art. 2º** A movimentação far-se-á por Remanejamento.

**Parágrafo único.** A movimentação dos servidores do magistério somente ocorrerá para a Unidade Escolar onde houver vaga.

**DO REMANEJAMENTO**

**Art.3º** Para pleitear o remanejamento o servidor deverá estar em efetivo exercício dos cargos:

- I - Professor I – com a Disciplina Específica;**
- II – Professor II;**
- III – Professor III;**
- IV – Assistente de Educação**

**§1º.** Será remanejado o Professor ou Assistente de Educação, transferindo-o de uma Unidade Escolar para outra, de função para função.

§2º. Tendo em vista que o remanejamento visa suprir, especificamente, vagas de substituição, fica vedada a inscrição no remanejamento dos profissionais que se encontrem usufruindo de licença maternidade/aleitamento, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença médica, readaptados (em caráter definitivo ou provisório), cedidos ou permutados para órgãos ou instituições.

Art.4º O remanejamento ocorrerá em razão de:

I – Aumento da demanda de servidores do Sistema Municipal de Educação.

#### DA INSCRIÇÃO

Art.5º. A inscrição deverá ser feita para o segmento e/ou disciplina para que o servidor prestou concurso;

Art.6º A inscrição será on-line, de 07 a 09/12/2022.

#### DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art.7º A escolha das vagas será feita em 12/12/2022, em local a ser definido pela SME.

Art.8º Não será autorizada a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas ao processo no local de escolha;

Art.9º. No ato da escolha das vagas, o candidato deverá apresentar -se, pontualmente.

Art.10. O candidato, na impossibilidade de sua presença, poderá, sob sua responsabilidade, constituir procurador com poderes específicos para promover, a escolha da vaga;

Art.11. O candidato que não comparecer no dia da escolha e não designar procurador perderá o direito ao remanejamento;

Art.12. Os critérios de desempate no momento do Remanejamento devem observar a seguinte ordem:

I- Será considerado o maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação, observando-se a data de admissão por Concurso Público;

II - Maior idade;

Art.13. O processo de remanejamento só se concretizará, após homologação da Secretaria Municipal de Educação;

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.15. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

---